



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

EMENDA MODIFICATIVA 021/25, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053 de 2025

“Modifica o Projeto de Lei Ordinário Nº 053/2025 Institui o Programa Bike Legal Quirinópolis, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e dá outras providências.”

A **Câmara municipal de Quirinópolis**, estado de Goiás, por meio de seus representantes aprova, e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bike Legal Quirinópolis, com o objetivo de promover ações de cunho educativo, social e ambiental voltadas ao incentivo do uso consciente das bicicletas elétricas e convencionais como meio de transporte sustentável no Município de Quirinópolis.

Art. 2º O Programa Bike Legal Quirinópolis terá caráter exclusivamente educativo, podendo abranger:

- I – campanhas de conscientização sobre respeito entre ciclistas, pedestres e motoristas;
- II – atividades que promovam o uso da bicicleta como meio de transporte saudável, sustentável e seguro;
- III – ações informativas em escolas, espaços públicos e meios de comunicação;
- IV – incentivo a práticas de cidadania, convivência harmoniosa e responsabilidade social no trânsito.

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal da Bike Legal, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio, com ações educativas e de conscientização sobre mobilidade segura.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas nas escolas públicas e particulares, com foco na convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas.

Art. 5º A Prefeitura de Quirinópolis poderá ofertar, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicicletas Elétricas, com o objetivo de:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- I – facilitar a identificação de bicicletas em casos de furto ou roubo;
- II – gerar dados para o planejamento urbano e de mobilidade.

Parágrafo único. O cadastro terá natureza informativa e não implicará qualquer obrigação ao cidadão.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei não substituem nem modificam normas federais de trânsito, respeitando-se integralmente a competência da União para legislar sobre o tema.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis – GO, aos 02 de dezembro de 2025.

NUBYANO DO
NASCIMENTO
PEREIRA:9841
4194249

Assinado de forma
digital por NUBYANO
DO NASCIMENTO
PEREIRA:9841419424
9
Dados: 2025.12.02
12:29:16 -03'00'

Nubyano Esportes
Vereador- União Brasil
[Assinado Digitalmente]



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 053/2025 tem por finalidade adequar o texto do projeto original, especialmente no tocante ao antigo Art. 2º, que estabelecia limites de velocidade, requisitos técnicos e obrigações relacionadas ao uso de bicicletas elétricas no município de Quirinópolis.

Após análise jurídica e estudo da legislação vigente, verificou-se que os dispositivos anteriormente propostos ultrapassavam a competência legislativa do Município, entrando em matéria de trânsito e circulação, a qual é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal.

O artigo anteriormente redigido determinava:

- limites municipais de velocidade para bicicletas elétricas;
- obrigatoriedade de equipamentos específicos;
- imposição do uso de capacete;
- referência direta à Resolução nº 966/2023 do CONTRAN.

Tais determinações, embora bem-intencionadas, configuram normas de trânsito, e, portanto, não podem ser criadas, alteradas ou ampliadas por lei municipal, sob pena de inconstitucionalidade formal.

Assim, por respeito ao ordenamento jurídico e para garantir plena legalidade, optou-se por suprimir as obrigações e regras de trânsito e dar ao Projeto de Lei um caráter exclusivamente educativo, social e de promoção da mobilidade sustentável, sem interferir em normas reguladas pela União e pelo Sistema Nacional de Trânsito.

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.000 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

A nova redação passa a enfatizar:

- ações educativas nas escolas e na comunidade;
- incentivo à convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas;
- promoção da mobilidade sustentável;
- criação da Semana Municipal da Bike Legal;
- possibilidade de cadastro voluntário de bicicletas, sem caráter obrigatório;
- total respeito às leis federais de trânsito, sem criar regras ou penalidades.

Dessa forma, a Emenda Modificativa corrige o vício de inconstitucionalidade, fortalece a segurança jurídica do Projeto de Lei e mantém o propósito social, educativo e sustentável da iniciativa, garantindo que o Município possa efetivamente desenvolver ações de conscientização e incentivo ao uso responsável das bicicletas, sem usurpar competências federais.

Diante disso, apresento esta Emenda com o objetivo de aprimorar o Projeto de Lei, tornando-o plenamente legal, adequado e alinhado ao interesse público, e solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Nubyano Esportes
Vereador- União Brasil